



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO BÁSICO**

Declaramos que de acordo com as soluções técnicas constantes no Projeto Básico para execução dos serviços cujo objeto é a Ampliação e Reforma do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, localizado no Bairro Água Branca na Zona Urbana do Município da Vitória de Santo Antão-PE, está devidamente aprovado conforme disposto no § 2º inciso I, do Art.7º da Lei 8.666 de 1993.

Vitoria de Santo Antão, 17 de fevereiro de 2022.

---

Carmelo Souza da Silva  
Secretário de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO COM RESOLUÇÃO TC 114/2020**

Declaramos que o Projeto Básico referente Ampliação e Reforma do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, localizado no Bairro Água Branca na Zona Urbana do Município da Vitória de Santo Antão-PE, atende aos requisitos dispostos da Resolução TC 114/2020.

Vitoria de Santo Antão, 17 de fevereiro de 2022.

---

Erithon Hugo Gomes da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-RNP 061898891-2



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, LOCALIZADO NO BAIRRO ÁGUA BRANCA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.**

**ANÁLISE QUANDO À ADOÇÃO DO REGIME MAIS VANTAJOSO**

Em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCEPE com referência às orientações da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE, apresentamos nossa análise para justificatória quanto ao critério adotado para eleger o regime mais vantajoso. Embasamento jurídico:

*“Boletim PGE 02/2016: Assim, diante da sistemática vigente desde 1º de dezembro de 2015, em que a utilização do regime da desoneração da folha de pagamento é facultativa, e considerando o aumento da alíquota incidente sobre a receita bruta, a orientação mais adequada para preservar a economicidade das contratações de obras públicas seria providenciar a elaboração de dois orçamentos referenciais, um na condição onerada (aplicação da contribuição previdenciária sobre os encargos sociais e exclusão de qualquer parcela da CPRB do BDI das obras) e outro na atual condição desonerada (exclusão de qualquer parcela do INSS dos encargos sociais e inclusão da CPRB no BDI, à alíquota de 4,5%).*

*Após a elaboração dos dois orçamentos, deve-se eleger como referência final o orçamento que apresentar menor valor, indicando-se no edital o regime utilizado. “*

Desta forma elaboramos duas planilhas levando em consideração regimes distintos em cada uma, comparando-os e ao final elegendo a planilha com regime **NÃO DESONERADO** como a mais vantajosa para esta administração conforme planilha demonstrativa, culminando no preço final do objeto de **R\$ 921.904,78** (NOVECIENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).